

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 2.953, DE 2011

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

**Autor:** Deputado ZEQUINHA MARINHO

**Relator:** Deputado JAIME MARTINS

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, com a inclusão de trecho rodoviário de aproximadamente 312 quilômetros de extensão. Esse trecho seria um prolongamento da rodovia BR-156 a qual passaria a ter a extensão de 1.224 quilômetros, ligando Laranjal do Jari, no Estado do Amapá a Porto Santana do Tapará, em Santarém, no Estado do Pará.

Estabelece que o traçado definitivo da BR-156, com a inclusão do novo trecho rodoviário, será definido pelo órgão competente do Poder Executivo.

O autor do projeto argumenta que o trecho rodoviário que se pretende incorporar à BR-156 possibilitará o melhor atendimento dos núcleos habitacionais situados entre a hidrovia e a rodovia, criando condições para a melhoria da qualidade de vida e para a exploração agroecológica da região.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição, notadamente por se referir ao Sistema Nacional de Viação. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá decidir sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nesta proposição, notamos que o traçado apresentado na tabela apresentada a ser incluída na Relação Descritiva do Plano Nacional de Viação não coincide com o traçado no qual se fundamenta a justificção da iniciativa.

Se a intenção do autor se revela nessa justificção, os pontos de passagem da rodovia proposta deverão ser alterados, para guardarem coerência com a malha rodoviária federal existente, e se promover a ligação da BR-156 atual com o Porto de Santana do Tapará, em Santarém/PA.

O traçado da BR-156 foi definido pela Lei nº 6.555, de 1978, da seguinte forma:

“BR-156 – Cachoeira de Santo Antônio – Macapá – Calçoene – Oiapoque – Fronteira com a Guiana Francesa-AP. Extensão 912 Km.”

Desse modo, entendemos que deverão estar incluídos no projeto os pontos de passagem para nova BR-156, no Estado do Pará, continuando com os pontos de passagem já definidos no Amapá. Assim, o início da BR-156 seria em Santarém/Porto Santana do Tapará, e seu término na Fronteira do Amapá com a Guiana Francesa.

Reconhecemos que a extensão proposta para a BR-156, além de se configurar como um importante eixo de ligação interestadual,

possibilitará a exploração sustentável de áreas de grande potencial entre a rodovia e o rio Amazonas, propiciando o desenvolvimento dessa microrregião.

Será importante lembrar que em Santarém, na outra margem do rio Amazonas, já chega a BR- 163, que liga essa cidade com a região Centro-oeste do País. Com ela, a BR-156 proposta formaria um eixo rodoviário que permitiria a ligação do extremo Norte com o Centro-oeste, Sudeste e Sul do País.

Diante dessas considerações, votamos pela aprovação do PL nº 2.953, de 2011, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputado Jaime Martins  
Relator

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.953, DE 2011

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º A diretriz da BR-156, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
156	Porto Santana do Tapar (Santarm-PA) - Monte Alegre – Almeirim – Monte Dourado – Ponte sobre o rio Jari - Cachoeiro de Santo Antnio – Laranjal do Jari – Macap – Caloene – Oiapoque – Fronteira com a Guiana Francesa -AP	PA - AP	2.136	-	-

Art. 3º O traçado definitivo da BR-156, de que trata o art. 2º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputado JAIME MARTINS  
Relator